



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2014**

**Regulamenta a utilização de combustíveis e lubrificantes pelos veículos locados ou cedidos aos Gabinetes para utilização nas suas atividades parlamentares e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Faz saber que a **Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, aprovou o **Projeto de Resolução nº 003/2014, de autoria da Comissão Executiva**, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, eu, **Vereador Presidente Ricardo Cezar Valois de Araujo**, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** A presente Resolução tem como objetivo o regulamentar a utilização de combustíveis e lubrificantes na atividade parlamentar da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

**§ 1º.** Para fins desta Resolução, entende-se por Atividade parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** O limite de crédito mensal para utilização de combustíveis e lubrificantes é de R\$ 2.300,00 por Vereador, podendo ser atualizada pelo INPC/IBGE para recompor o valor de compra.

**§ 3º.** O abastecimento e lubrificação apenas poderá ser realizado em veículos do próprio Vereador, locados ou cedidos, previamente cadastrados junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

**Art. 2º.** A utilização de combustíveis e lubrificantes será exclusiva do Parlamentar, observada a realização de atividades relacionadas à ação parlamentar destacada no § 1º do artigo anterior.

**§ 1º.** O Vereador receberá até três Cartões Eletrônicos para controle e utilização dos créditos para combustíveis e lubrificantes, um para cada veículo cadastrado junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

**§ 2º.** A utilização do cartão eletrônico se dará através de senha individual e intransferível.

**§ 3º.** O abastecimento e/ou lubrificação serão realizados através do registro de:

- a) tipo de combustível ou lubrificante;
- b) placa do veículo;
- c) quantidade de combustível/lubrificante;
- d) quilometragem do veículo quando do abastecimento, com o hodômetro devendo funcionar plenamente;
- e) senha aposta em sistema informatizado, ou assinatura do condutor do veículo;

**§ 4º.** O Vereador deverá solicitar os cartões adicionais ao Coordenador de Combustível, para cada veículo, atribuindo aos mesmos os respectivos limites de crédito, não podendo a soma desses créditos por veículo ser superior ao limite definido no § 2º do art. 1º desta Resolução.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

**§ 5º.** Não serão admitidos abastecimentos e/ou lubrificações realizados de uma única vez, em que se verifica o consumo exagerado do limite de crédito estipulado no § 2º do art. 1º desta Resolução, cuja ocorrência será restituição dos valores gastos, além de abertura de procedimento de fiscalização do TCE-PE.

**Art. 3º.** O Vereador poderá utilizar o abastecimento e a lubrificação em qualquer posto que seja conveniado ao cartão eletrônico, cabendo-lhe a observância do melhor preço e qualidade, tendo em vista a eficiência imposta pelo limite dos créditos neste caso aplicado.

**Art. 4º.** O cadastramento de um ou mais veículos junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

**§ 1º.** O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

**§ 2º.** O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

**Art. 5º.** O Vereador será o único responsável pela utilização indevida ou ilegal dos créditos que lhe são atribuídos.

**Art. 6º.** O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Resolução ensejará instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

**Art. 7º.** As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Coordenador de Combustíveis do Poder Legislativo nomeado através de portaria.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Agosto de 2012.

VEREADOR RICARDO CEZAR VALOIS DA ARAUJO  
Presidente

PUBLICADO NO DOM EM 20/02/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**ANEXO 1**  
**CADASTRO DE VEÍCULOS**  
**PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**  
Res. 09/2014 – Art. 4º

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZADO:				
PROPIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ		CPF		
EMAIL		CELULAR	FONE:	

Nota: Art.4º. O cadastramento de um mais veículo junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

§ 2º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

Data, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Vereador